

Manual APD sobre Migrações

REGRAS DE ELEGIBILIDADE COMO APD SOBRE ATIVIDADES RELACIONADAS COM MIGRAÇÕES

Camões, I.P. | GPPE – Gabinete de Planeamento, Programação e Estatística

20.07.2026 – ATUALIZAÇÃO DA LISTA DO CAD DE PAÍSES BENEFICIÁRIOS – ANEXO I; ATUALIZAÇÃO DO GRAFISMO.

O presente Manual explica sucintamente a definição de **Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD)** e os principais conceitos a ela ligados. Tem por objetivo esclarecer um conjunto de questões frequentemente colocadas e clarificar alguns pontos passíveis de dúvidas.

O QUE É A APD¹?

AJUDA PÚBLICA AO DESENVOLVIMENTO é a ajuda governamental fornecida por um país doador destinada a promover o desenvolvimento económico e o bem-estar das populações, a boa governação, a participação, a democracia e o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento.

- Para ser oficialmente classificada como APD, o financiamento deve cumprir três condições essenciais:

1. Fonte oficial: Os fundos devem ser concedidos por organismos oficiais, incluindo governos nacionais, estaduais ou locais, ou pelos seus organismos executivos;

2. Beneficiários em desenvolvimento: A ajuda deve destinar-se a países e territórios que constem da Lista de Beneficiários da APD do CAD da OCDE.

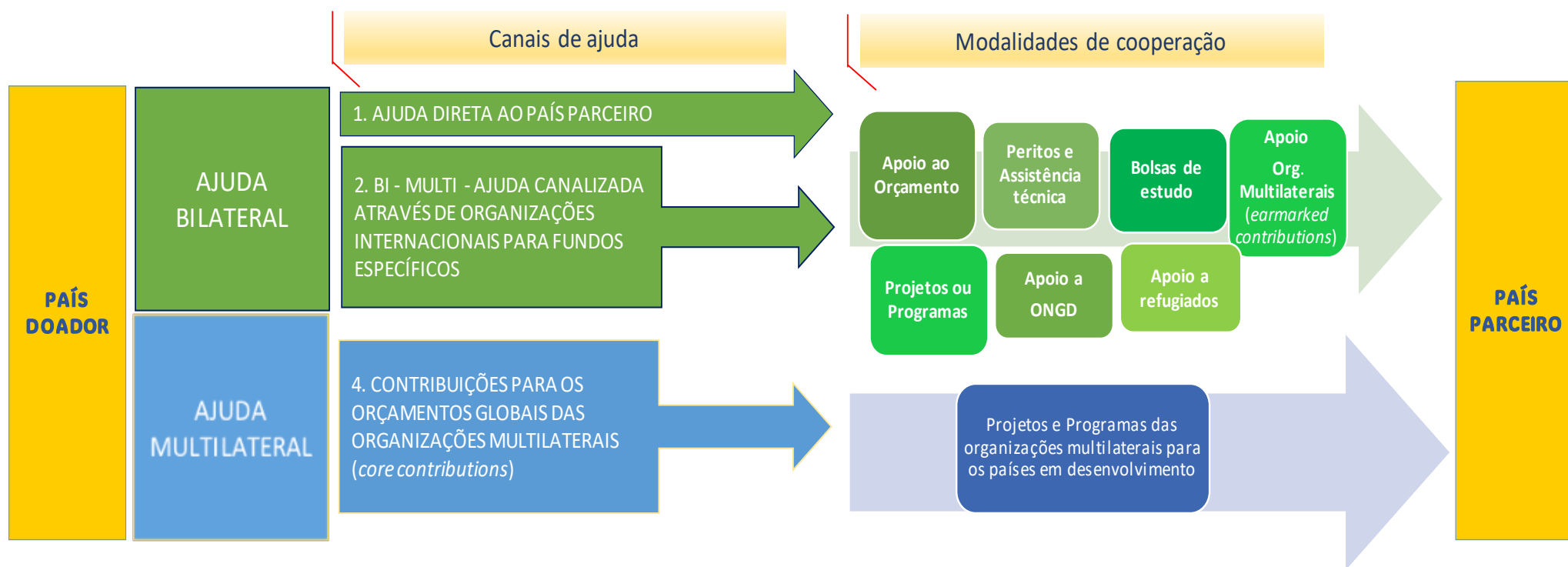
3. Condições concessionais: Ser concedida através de donativos ou de empréstimos concessionais com um elemento de donativo de pelo menos 10%, que varia consoante a categoria de rendimento do país beneficiário.

A APD é a componente mais concessional dos elementos que constituem o **Esforço Financeiro Global de Ajuda ao Desenvolvimento** de um país doador a um país parceiro em desenvolvimento:

Esforço Financeiro de Ajuda de um País Doador				
Setor Público		Setor Privado		
APD	OFP	PSI	FP	DP
Ajuda Pública ao Desenvolvimento	Outros Fluxos Públicos não elegíveis como APD	Instrumentos do Sector Privado	Fluxos Privados em condições de mercado	Donativos privados de: - Organizações Não Governamentais; - Empresas

¹ Definições incluídas em *Statistical Reporting Directives* CAD/OCDE – Comité de Ajuda ao Desenvolvimento.

Esquema de funcionamento da ajuda ao desenvolvimento (APD)



QUAL O DESTINO DA APD?

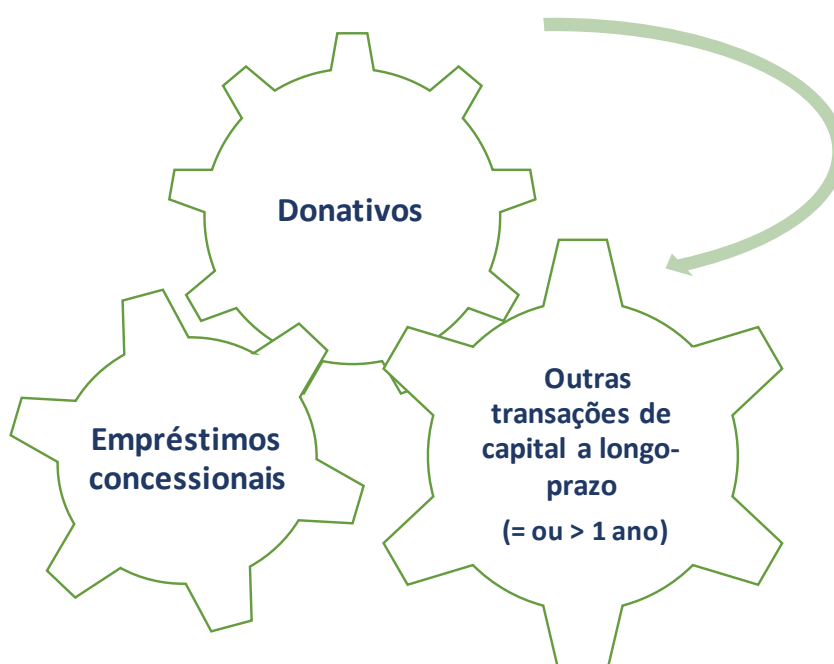
A APD destina-se aos **Países em Desenvolvimento** (lista completa - anexo I). Estes países constam de uma lista do CAD/OCDE atualizada a cada 3 anos de acordo com o seu rendimento per capita. São mais de 140 países e territórios.

DAC List of ODA Recipients Effective for reporting on 2025 flows			
LEAST DEVELOPED COUNTRIES	LOW INCOME COUNTRIES WHICH ARE NOT LDCs (per capita GNI <= \$1 135 in 2022)	LOWER MIDDLE INCOME COUNTRIES AND TERRITORIES WHICH ARE NOT LDCs (per capita GNI \$1 136 - \$4 465 in 2022)	UPPER MIDDLE INCOME COUNTRIES AND TERRITORIES WHICH ARE NOT LDCs (per capita GNI \$4 466 - \$13 845 in 2022)
Afghanistan (L) Angola (LM) Bangladesh (LM) Benin (LM) Burkina Faso (L) Burundi (L) Cambodia (LM) Central African Republic (L) Chad (L) Comoros (LM)	Democratic People's Republic of Korea Syrian Arab Republic	Algeria Bhutan Bolivia Cabo Verde Cameroon Congo Côte d'Ivoire Egypt Eswatini Ghana	Albania Argentina Armenia Azerbaijan Belarus Belize Bosnia and Herzegovina Botswana Brazil China (People's Republic of)

<https://www.oecd.org/dac/financing-sustainable-development/development-finance-standards/daclist.htm>

COMO É CONCEDIDA A APD?

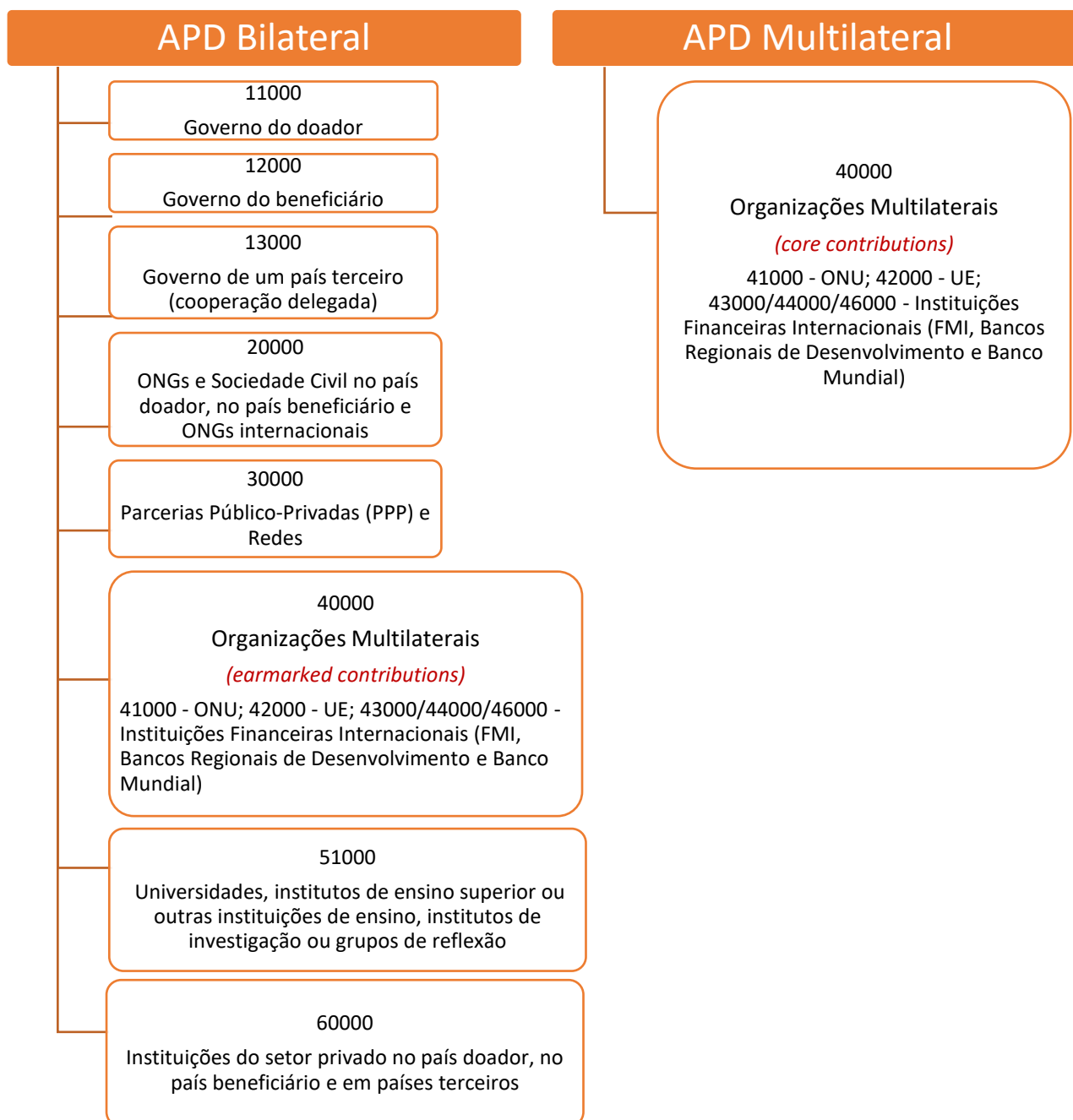
A APD é concedida por transferência de recursos, em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, através de:



COMO É CANALIZADA A APD?

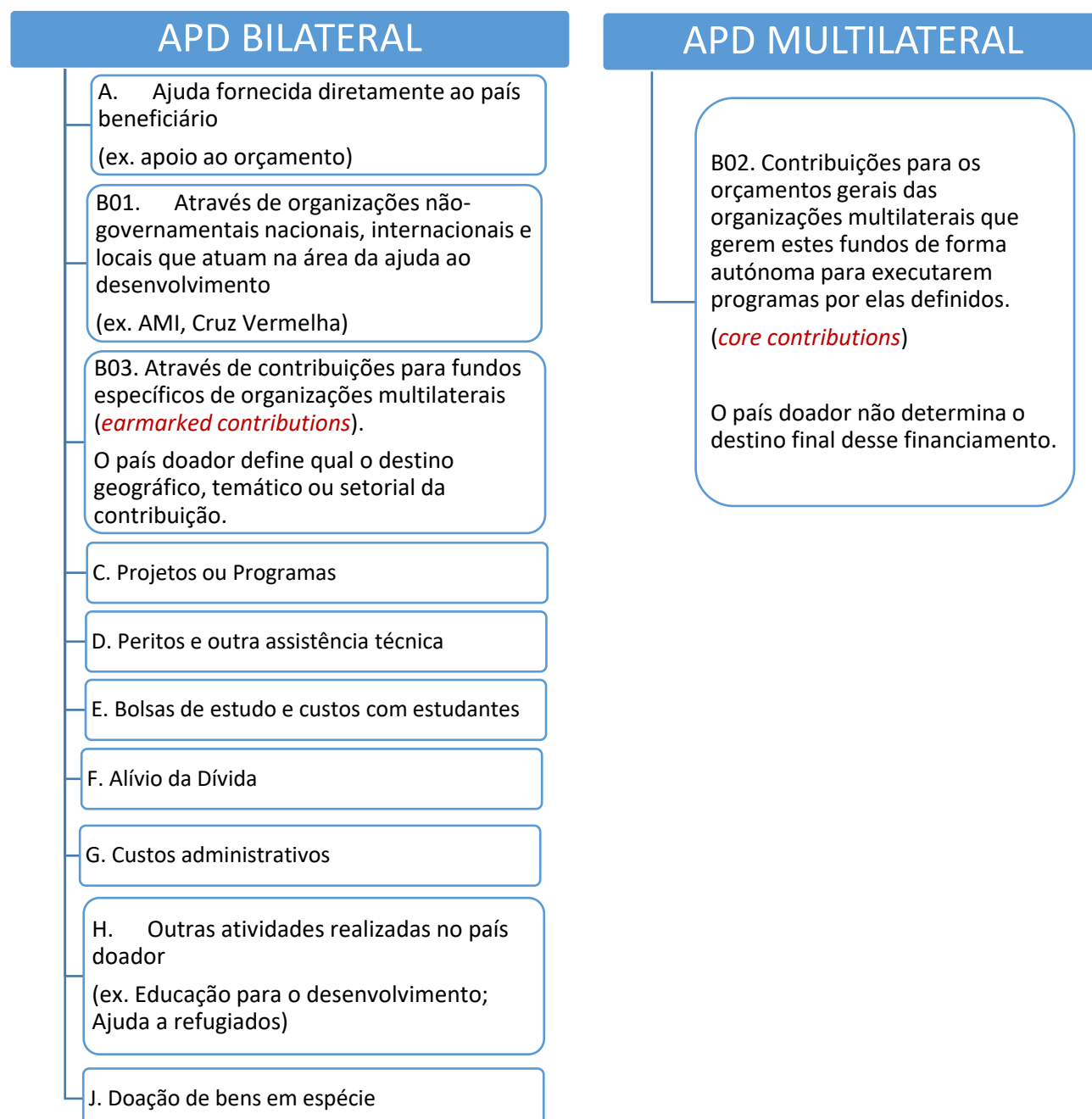
A APD pode ser direcionada por duas grandes vias – a **BILATERAL** e a **MULTILATERAL**.

Os canais de ajuda são variados e identificam o tipo de entidade responsável pela implementação da atividade, ou seja, a entidade através da qual a ajuda é canalizada. Essa entidade tem normalmente a seu cargo a gestão e aplicação dos fundos que recebe da entidade financiadora do país doador.



QUE MODALIDADES ASSUME A APD?

A modalidade de cooperação identifica a forma como os recursos são transferidos do doador para o primeiro recetor da ajuda. As modalidades de cooperação estão diretamente relacionadas com os canais bilaterais ou multilaterais pelos quais chegam ao país parceiro.



QUAIS OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE NA CONTABILIZAÇÃO DA APD²?

A promoção do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações dos países em desenvolvimento, a boa governação, a participação e a democracia e a garantia de desenvolvimento sustentável como **objetivo primário/principal** é, frequentemente, o critério decisivo na determinação da elegibilidade ou não de uma atividade como APD. O CAD estabelece, porém, limites específicos à elegibilidade para além dos já referidos, e que se prendem com a natureza ou tipo de ajuda prestada. É o caso das atividades na área das **Migrações** orientadas para o desenvolvimento, a inscrever no código setorial *15190 - Facilitação da migração e mobilidade ordenada, segura, regular e responsável* (página 09).

AS MIGRAÇÕES E O DESENVOLVIMENTO

A *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável* reconhece a migração como uma questão transversal e inclui uma meta sobre políticas migratórias responsáveis e bem geridas para facilitar a migração e a mobilidade ordenadas, seguras, regulares e responsáveis (ODS 10.7).

O *Pacto Global para a Migração* e o *Pacto Global sobre Refugiados* também destacam as ligações entre migração, deslocamento forçado e desenvolvimento.

A cooperação para o desenvolvimento está a ser cada vez mais utilizada como alavanca estratégica para a gestão da migração na UE e nos seus Estados-Membros, alinhando a ajuda externa com os objetivos da política de migração.

Neste contexto, são cada vez mais fortes as ligações entre programas de cooperação para o desenvolvimento e interesses internos relativos a migrações.

² As regras indicadas são aplicadas a todos os Estados Membros do CAD/OCDE, e as atividades reportadas alvo de revisão específica pelo CAD.

As atividades não contabilizadas como APD (total ou parcialmente) também integram o Esforço Financeiro Global de Portugal de Ajuda ao Desenvolvimento e, como tal, são reportadas ao CAD/OCDE. Essa informação é ainda disponibilizada no TOSSD - *Total Official Support for Sustainable Development*, um novo enquadramento estatístico complementar à APD que visa registar o cumprimento dos ODS em todas as suas dimensões. O GPPE recolhe e regista igualmente atividades não-APD para fins de acompanhamento de execução financeira dos Programas Estratégicos de Cooperação (PEC).

I. REGRAS DE ELEGIBILIDADE COMO APD³:

No caso das Migrações existem 6 princípios e 8 critérios.

I.1. Princípios

Princípio geral

Do ponto de vista da elegibilidade para a APD, o desafio no domínio das Migrações é que nem sempre é claro se um programa visa principalmente promover o desenvolvimento ou abordar questões internas nos países doadores. Com efeito, embora muitas atividades de cooperação para o desenvolvimento relacionadas com a migração se centrem em objetivos de desenvolvimento, outras parecem perseguir simultaneamente objetivos de desenvolvimento e objetivos internos dos países doadores. Os seguintes princípios visam orientar os doadores sobre se um projeto relativo a Migrações é ou não elegível como APD.

Princípios específicos

Princípio 1. O desenvolvimento do país parceiro como objetivo principal.

Princípio 2. Não desviar o financiamento da APD para os interesses imediatos dos doadores em matéria de migração.

Princípio 3. Reconhecer os benefícios mútuos, mas manter os interesses dos países em desenvolvimento no centro da elegibilidade para a APD.

Princípio 4. A APD está alinhada com os objetivos e princípios de desenvolvimento, humanitários e de direitos humanos, incluindo os ODS. Atividades que promovam o retorno forçado não são elegíveis.

Princípio 5. As atividades cujo principal benefício recai sobre países ou organizações elegíveis para a APD, que promovam vias seguras e regulares para a migração ou que abordem a migração irregular e insegura, sem promover a agenda de migração interna do país doador, e que protejam a vida e os direitos humanos das pessoas, são consideradas APD.

Princípio 6. As atividades que intercetam e devolvem migrantes com o objetivo principal de restringir a migração para os países de origem são excluídas da APD.

³ DCD/DAC(2024)40/FINAL, parágrafos 143-144, págs. 47-51.

I.2. Critérios

Critério 1. Conformidade com o direito internacional - e os quadros aplicáveis aos migrantes e refugiados. As atividades que não estejam em conformidade com o Pacto Global para a Migração e o Pacto Global sobre Refugiados (conforme aplicável), bem como com os ODS, não são elegíveis.

Critério 2. Condicionalidade - Os programas de cooperação para o desenvolvimento podem fazer parte de um diálogo político mais amplo com o país beneficiário, incluindo no domínio da migração. Os fundos de desenvolvimento podem, por exemplo, tornar o país em desenvolvimento mais disposto a cooperar no regresso e na readmissão de requerentes de asilo rejeitados e migrantes em situação irregular. No entanto, se a concessão de fundos estiver sujeita a condições específicas relativas aos resultados em matéria de migração, os fundos não são reportáveis como APD.

Critério 3. Benefícios mútuos - Para ajudar a identificar o objetivo principal — e, assim, facilitar a avaliação da elegibilidade para a APD — de projetos com benefícios mútuos para os países doadores e beneficiários, os resultados esperados das intervenções em termos de promoção do desenvolvimento, bem como os objetivos dos projetos e os respetivos indicadores de resultados, devem ser considerados. Estes podem informar em que medida os projetos seguem os interesses da migração interna. O quadro geral e a narrativa ao nível do programa que sustentam o projeto também precisam de ser verificados.

Critério 4. Abordar a migração irregular - As atividades relativas à cooperação na gestão das fronteiras entre os países doadores e os países em desenvolvimento para combater a migração irregular, para benefício mútuo, são consideradas APD quando o objetivo principal é o desenvolvimento. No entanto, a motivação principal desta cooperação pode não ser clara. A distinção entre atividades elegíveis para APD e não elegíveis para APD no domínio da gestão das fronteiras é determinada com base no seu objetivo principal (ver também o Princípio 3).

■ Tipos de atividades elegíveis:

1. Atividades civis que reforçam a capacidade dos países em desenvolvimento para melhorar a administração de medidas relacionadas com a circulação de pessoas e bens (desenvolvimento de estratégias e políticas, bem como desenvolvimento jurídico e judicial, incluindo a organização de sistemas de gestão das fronteiras), quando o principal objetivo é a promoção do desenvolvimento económico e do bem-estar dos países em desenvolvimento, em particular:
 - Atividades para adotar as melhores práticas globais de boa governação (por exemplo, gestão de identidade, verificação de documentos, luta contra a corrupção).
 - Atividades para proteger os direitos humanos dos migrantes.

- Atividades que promovam o estabelecimento e a implementação de procedimentos para uma migração segura, ordenada e regular (segurança humana, campanhas de sensibilização, serviços sociais e médicos, prestação de segurança e/ou assistência humanitária ou médica aos migrantes).
- 2. Atividades de reforço das capacidades que dissuadam, previnam e combatam o contrabando de migrantes ou o tráfico de seres humanos, quando destinadas a proteger os migrantes contra abusos.
- 3. Colaboração/reforço das capacidades entre o país doador e o país em desenvolvimento nas áreas acima referidas.

Critério 5. Regresso - Os regressos forçados estão excluídos da APD. A assistência aos migrantes para o seu regresso voluntário ao seu país de origem é elegível (custos pré-partida).

Critério 6. Reintegração - Os programas de reintegração sustentável são APD quando o objetivo principal é o desenvolvimento. As atividades de reintegração realizadas nos países de origem são, em princípio, elegíveis para APD, independentemente do estatuto dos repatriados (forçado ou voluntário). O apoio à reintegração que visa exclusivamente os repatriados do país doador só pode ser considerado elegível se for demonstrado que permite uma reintegração sustentável e não visa principalmente dar resposta às preocupações do doador em matéria de migração interna.

Critério 7. Mobilidade Laboral - As atividades que promovem a mobilidade laboral de países elegíveis para APD para países não elegíveis também podem ser contabilizadas, quando o objetivo principal é beneficiar os países em desenvolvimento (países de origem dos migrantes). Por exemplo, transferência de competências para o país em desenvolvimento de origem ou melhoria das competências dos migrantes, em conformidade com lacunas de competências claramente identificadas no mercado de trabalho do país em desenvolvimento. As atividades destinadas principalmente a colmatar lacunas no mercado de trabalho em países não elegíveis para a APD não são elegíveis (Ex.: em Portugal ou França).

Os custos incorridos no país doador com estes programas de mobilidade laboral para estadias superiores a 12 meses devem ser excluídos. No caso de programas de duração superior e com um prazo máximo de 48 meses, os custos podem ser considerados elegíveis para a APD se, e apenas se, o programa responder a um pedido do país beneficiário e incluir um ciclo claro de regresso dos migrantes.

As atividades de mobilidade laboral que promovem a integração permanente de migrantes na economia e na sociedade de países de acolhimento não elegíveis para a APD não são elegíveis (Ex.: em Portugal ou França).

As contribuições para os trabalhadores migrantes residentes no país de acolhimento devem ser excluídas da APD.

Critério 8. Envolvimento da Diáspora - O envolvimento com a diáspora nos países doadores sem um objetivo claro de desenvolvimento ou humanitário para o benefício primário do país de origem e/ou a promoção da agenda de migração interna dos países doadores não é elegível.

Importância do descritivo do projeto – informação qualitativa:

Ao reportar a APD, as atividades relacionadas com Migrações devem ser descritas de forma clara e com os detalhes necessários, uma vez que as descrições dos projetos são essenciais para verificar a elegibilidade como APD. Deve ter-se especial cuidado ao descrever os resultados esperados das atividades relacionadas com a migração que envolvam cooperação com a polícia ou as forças armadas. Tal como em todos os reportes de APD, o Secretariado do CAD/OCDE tem a função de verificar a elegibilidade e, em caso de dúvida, pode solicitar mais informações aos países doadores em causa.

II. CÓDIGO SETORIAL PARA MIGRAÇÕES

Tendo em mente as regras acima referidas, esta secção define a classificação setorial para as atividades relacionadas com Migrações⁴.

A. APD Bilateral

150	GOVERNO E SOCIEDADE CIVIL
15190	Facilitação da migração e mobilidade ordenada, segura, regular e responsável
Assistência aos países em desenvolvimento para facilitar a migração e mobilidade ordenada, segura, regular e responsável de pessoas. Inclui: ■ Capacitação em políticas, análise, planeamento e gestão de migração e mobilidade. Tal inclui apoio à facilitação da migração regular e segura e à resolução da migração irregular, envolvimento com a diáspora e programas que reforçam o impacto das remessas no desenvolvimento e / ou seu uso para projetos de desenvolvimento em países em desenvolvimento; ■ Medidas para melhorar os sistemas de recrutamento de trabalhadores migrantes nos países em desenvolvimento; ■ Capacitação para o desenvolvimento de estratégias e políticas, bem como para o desenvolvimento legal e judicial (incluindo gestão de fronteiras) nos países em desenvolvimento. Isto inclui o apoio para abordar e reduzir as vulnerabilidades na migração e fortalecer a resposta transnacional ao tráfico de migrantes e à prevenção e combate ao tráfico de seres humanos; ■ Apoio a estratégias eficazes para assegurar o acesso à justiça e assistência a pessoas deslocadas; ■ Assistência aos migrantes para o seu regresso seguro, digno, informado e voluntário aos países de origem (abrange apenas os retornos de outro país em desenvolvimento; <u>o apoio ao retorno forçado é excluído da APD</u>; ■ Assistência a migrantes para sua reintegração sustentável no país de origem. <u>As atividades que buscam, acima de tudo, o interesse dos países doadores são excluídas da APD.</u> <i>As atividades que abordam as causas profundas do deslocamento forçado e da migração irregular não devem ser codificadas aqui, mas sob o respetivo setor de intervenção. Usar o código 15130 para apoio às autoridades dos países em desenvolvimento para assuntos e serviços de imigração (opcional), código 24050 para programas destinados a reduzir os custos de envio de remessas, código 72010 para aspetos humanitários de assistência a refugiados e a pessoas deslocadas internamente (PID) como a prestação de serviços de emergência e proteção humanitária. Utilizar o código 93010 para despesas destinadas ao sustento temporário de refugiados no país dador, incluindo o seu regresso voluntário e a sua reintegração quando o apoio é prestado num país dador em ligação com o retorno desse mesmo país doador (ou seja, assistência antes da partida), ou reinstalação voluntária num terceiro país desenvolvido.</i>	

⁴ Anexo IV – Códigos Setoriais da *Ficha de Financiamento ao Desenvolvimento*, remetida anualmente para reporte da informação.

III. EXEMPLO DE ATIVIDADE ELEGÍVEL

- REINTEGRAÇÃO DE MULHERES E CRIANÇAS MIGRANTES RETORNADAS, COMO POPULAÇÃO PRIORITÁRIA NO PLANO SOCIAL DE EL SALVADOR (Espanha)

Em 2016, o governo salvadorenho, lançou o programa «El Salvador es Tu Casa», que visa melhorar o apoio à reintegração através de programas de reintegração para mulheres retornadas e seus filhos, visando facilitar a integração na vida social e a reintegração produtiva e económica de pessoas deportadas ou retornadas involuntariamente.

Esta atividade é considerada elegível como APD. O projeto apoia a reintegração sustentável dos retornados no seu país de origem (El Salvador), com foco em programas de reintegração sustentável de grupos vulneráveis. O **critério 6** especifica que as atividades de reintegração são, em princípio, elegíveis para a APD, independentemente do estatuto dos repatriados (voluntário ou forçado, como é o caso). Além disso, o apoio espanhol não se destina exclusivamente aos repatriados de Espanha, o que exigiria uma justificação adicional específica.

IV. EXEMPLO DE ATIVIDADE NÃO-ELEGÍVEL

- PROJETO DE RECRUTAMENTO ÉTICO DA OIM COLÚMBIA BRITÂNICA-MÉXICO (Canadá)

Departamento de Imigração, Refugiados e Cidadania do Canadá (IRCC) forneceu financiamento à OIM para esta criar um corredor de recrutamento ético, ao abrigo dos Sistemas Internacionais de Integridade de Recrutamento da OIM, ligando recrutadores de mão de obra certificados no México a empregadores na Colúmbia Britânica, e com foco na promoção dos direitos dos migrantes e no recrutamento ético para reduzir práticas de recrutamento fraudulentas.

Esta atividade não é elegível como APD. De acordo com o **critério 7**, para se qualificar como APD, o foco deve ser nos benefícios trazidos aos próprios países em desenvolvimento, e não apenas aos seus cidadãos, por exemplo, através da transferência de competências para o México. Além disso, para que os programas de mobilidade laboral para o país doador sejam elegíveis, a estadia dos migrantes no país fornecedor deve ser limitada no tempo (até um prazo máximo de 4 anos) e, caso tenha uma duração superior a doze meses, responder ao pedido do país destinatário e incluir um ciclo claro de regresso dos migrantes. Para projetos de duração mais longa, as componentes realizadas no país em desenvolvimento ainda podem ser consideradas elegíveis para APD. O projeto de mobilidade laboral da Colúmbia Britânica-México não cumpre estes requisitos. Em vez disso, se a atividade visasse promover a mobilidade laboral entre países elegíveis para APD (ex. México e Brasil), poderia ser considerada elegível.

Vários exemplos de atividades elegíveis e não-elegíveis podem ser encontradas no *ODA Casebook on activities in the field of migration*, disponível em:

[https://one.oecd.org/document/DCD/DAC/STAT\(2023\)34/FINAL/en/pdf](https://one.oecd.org/document/DCD/DAC/STAT(2023)34/FINAL/en/pdf)

V. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS NA ÁREA DAS MIGRAÇÕES

B. APD Multilateral

As contribuições multilaterais (*core budget contribution*) para os orçamentos de organizações internacionais ou para fundos multilaterais que atuam na área das Migrações nos países em desenvolvimento, são contabilizadas como APD Multilateral⁵.

Exemplos de entidades:

Channel ID	Acronym (ENG)	Full Name (English)	Coefficient for core contributions
47066	IOM	International Organisation for Migration	100

VI. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Website on migration-related activities in ODA

<https://www.oecd.org/en/topics/sub-issues/oda-eligibility-and-conditions/migration-related-activities-in-oda.html>

FAQs

<https://www.oecd.org/en/data/insights/data-explainers/2024/10/migration-related-activities-in-oda-frequently-asked-questions.html>

⁵ Anexo II – Canal da Ajuda da *Ficha de Financiamento ao Desenvolvimento*, remetida anualmente para reporte da informação.

Anexo I

DAC list of ODA recipients

LEAST DEVELOPED COUNTRIES	LOW INCOME COUNTRIES WHICH ARE NOT LDCs per capita GNI ≤ \$1 135 in 2022	LOWER MIDDLE-INCOME COUNTRIES & TERRITORIES WHICH ARE NOT LDCs per capita GNI \$1 136 - \$4 465 in 2022	UPPER MIDDLE-INCOME COUNTRIES & TERRITORIES WHICH ARE NOT LDCs per capita GNI \$4 466 - \$13 845 in 2022
Afghanistan (L) Angola (LM) Bangladesh (LM) Benin (LM) Burkina Faso (L) Burundi (L) Cambodia (LM) Central African Republic (L) Chad (L) Comoros (LM) Democratic Republic of the Congo (L) Djibouti (LM) Eritrea (L) Ethiopia (L) Gambia (L) Guinea (L) Guinea-Bissau (L) Haiti (LM) Kiribati (LM) Lao People's Democratic Republic (LM) Lesotho (LM) Liberia (L) Madagascar (L) Malawi (L) Mali (L) Mauritania (LM) Mozambique (L) Myanmar (LM) Nepal (LM) Niger (L) Rwanda (L) Senegal (LM) Sierra Leone (L) Solomon Islands ¹ (LM) Somalia (L) South Sudan (L) Sudan (L) Tanzania (LM) Timor-Leste (LM) Togo (L) Tuvalu (UM) Uganda (L) Yemen (L) Zambia (LM)	Democratic People's Republic of Korea Syrian Arab Republic	Algeria Bhutan Bolivia Cabo Verde Cameroon Congo Côte d'Ivoire Egypt Eswatini Ghana Honduras India Iran Jordan Kenya Kyrgyzstan Lebanon Micronesia Mongolia Morocco Nicaragua Nigeria Pakistan Papua New Guinea Philippines Sao Tome and Principe ¹ Samoa Sri Lanka Tajikistan Tokelau * Tunisia Ukraine Uzbekistan Vanuatu Viet Nam Zimbabwe	Albania Argentina Armenia Azerbaijan Belarus Belize Bosnia and Herzegovina Botswana Brazil China (People's Republic of) Colombia Costa Rica Cuba Dominica Dominican Republic Ecuador El Salvador Equatorial Guinea Fiji Gabon Georgia Grenada Guatemala Guyana ² (H) Indonesia Iraq Jamaica Kazakhstan Kosovo Libya Malaysia Maldives Marshall Islands Mauritius Mexico Moldova Montenegro Montserrat ³ (H) Namibia Nauru ⁴ (H) Niue * North Macedonia Palau Panama ² (H) Paraguay Peru Saint Helena * Saint Lucia Saint Vincent and the Grenadines Serbia South Africa Suriname Thailand Tonga Türkiye Turkmenistan Venezuela ⁵ Wallis and Futuna * West Bank and Gaza Strip
(1) General Assembly resolution A/73/L.40/Rev.1 adopted on 13 December 2018 decided that São Tomé and Príncipe and Solomon Islands will graduate six years after the adoption of the resolution, i.e., on 13 December 2024. The list will therefore be revised for 2025 and 2026 ODA reporting if it is confirmed that São Tomé and Príncipe and Solomon Islands moved from the LDC category, and they will appear against their respective World Bank groupings on the list. (2) Guyana and Panama exceeded the high-income threshold in 2022. In accordance with the DAC rules for revision of this list, if they remain a high-income country until 2026, they will be proposed for graduation from the list in the Review that is scheduled in 2027. (3) The DAC will discuss the decision to graduate Montserrat in the next Review that is scheduled in 2027. (4) The DAC approved the graduation of Nauru from the DAC list of ODA Recipients but agreed to defer the date of effect of its graduation until 1 January 2027. (5) Venezuela has been temporarily unclassified by the World Bank in July 2021 pending release of revised national accounts statistics. Estimated placement on the list. * Countries and territories not classified in World Bank income groups. Estimated placement on the list. Note: L, LM, UM and H letters shown after country names refer to the latest World Bank income classifications of LDCs and any high-income countries that have not yet met the criteria for graduation. For the World Bank's 2024 fiscal year, which is used in the DAC list for reporting on aid in 2024/25, low income (L) economies are defined as those with a GNI per capita, calculated using the World Bank Atlas method, of USD 1 135 or less in 2022; lower middle-income (LM) economies are those with a GNI per capita between USD 1 136 and USD 4 465; upper middle-income (UM) economies are those with a GNI per capita between USD 4 466 and USD 13 845; high income (H) economies are those with a GNI per capita of more than USD 13 845.			